

LB

LUISA BARSANTE

ADVOCACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

OAB/MG 231.239

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL DE QUARTO EM REPÚBLICA DE ESTUDANTES

A LOCADORA e o(a) LOCATÁRIO(A), qualificados abaixo (doravante denominados “Partes”, se tomados em conjunto, e, isoladamente, “Parte”), celebram este “Instrumento Particular de Contrato de Locação” (doravante denominado “Contrato”), que será regido pelo disposto nas Leis federais nºs 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e 10.406/2002 (Código Civil), e se comprometem a cumpri-lo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LOCADORA: Edy Marislene Lawall, divorciada, portadora da carteira de identidade RG 2.777.152 e do CPF 530.262.806-44, residente e domiciliada na Rua Virgulino João da Silva , nº 159, Bairro São Pedro, Juiz de Fora, Minas Gerais, Cep 36036-610;

LOCATÁRIO(A): Isaac Dizolele Kapela João, nascido em 10 de maio d 2005, estudante do curso de Sistema de Informação na UFJF, portador(a) da carteira de identidade RG F661074-R e do CPF 240.768.868-60, residente e domiciliado à Avenida Frederick Hoffmann, nº 29/4, São Paulo SP. Telefone de contato (11) 97784-8903.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Por meio deste Contrato, a LOCADORA entrega ao LOCATÁRIO(A) o uso exclusivo da cama A do quarto (compartilhado) de número 3 do imóvel residencial utilizado como República de Estudantes, localizado na Rua Virgulino João da Silva , nº 155, cidade Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP 36036-610, constando de uma cama de solteiro, um guarda roupas, uma mesa de estudo, uma cadeira e uma cortina na janela, objeto mesmo deste contrato, fazendo jus, em contrapartida, ao pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do valor de aluguel conforme cláusula QUARTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE LOCAÇÃO

Este Contrato vigorará pelo prazo disposto de 6 (seis) meses, tendo início em 01/08/2023 e término previsto para o dia 31/01/2024, e, que após finalizado, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) restituir o objeto do contrato à LOCADORA, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Caso não haja manifestação contrária de alguma das partes, o contrato será renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEU REAJUSTE

Pagará o(a) LOCATÁRIO(A) à LOCADORA o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscientos reais), a título de aluguel. Que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, efetivando-se por PIX em nome de Edy Marislene Lawall com chave celular nº (32)984535693, Caixa Econômica Federal.

Isaac Dizolele Kapela João

(32) 99992-2950

luisabarsante.adv@gmail.com

@luisabarsante.adv

LB

LUISABARSANTE

ADVOGACIA
CONSULTORIA
JURÍDICA

GAB/MC 214.206

O valor do primeiro aluguel deve ser pago no ato da assinatura do contrato. Sendo esse no valor de R\$411,66 referente a 19 dias do mês de agosto de 2023.

Estão inclusos no valor do aluguel os encargos da locação, como as tarifas de água, luz e gás de cozinha utilizados pelo(a) LOCATÁRIO(A), conforme as normas do Regulamento Interno da República, que faz parte integrante deste contrato. Também o valor do Imposto Territorial Urbano (IPTU). Devendo o(a) LOCATÁRIO(A) levar todos os itens para seu uso pessoal, como roupa de cama, cobertor, material de limpeza e de higiene, panelas, talheres, pratos e copos, etc. E recebendo como cortesia o uso facultativo a Internet via "wi-fi" e a limpeza nas áreas comuns da casa uma vez por semana, sendo esta feita entre quarta-feira e sexta-feira.

Durante o período de férias o pagamento do aluguel permanece integral.

Se as despesas com as contas de luz e água, separadamente, ultrapassarem o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por morador, o(a) LOCATÁRIO(A) assume a diferença, que será rateada proporcionalmente entre os demais locatários moradores da República e pago com o próximo mês de aluguel.

O aluguel pactuado acima sofrerá reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO ATRASO NO PAGAMENTO E DA PENALIDADE

O atraso no pagamento do aluguel e/ou dos encargos da locação implicará a incidência de multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total de débito e juros de 0,33% (um por cento) ao mês.

A falta de pagamento, na época acima determinada, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o(a) LOCATÁRIO(A) em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial, ensejando o desfazimento da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: USO E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a manter o objeto do imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, nos termos do Regulamento Interno da República, que faz parte integrante deste contrato, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter recebido o objeto deste contrato, bem como os móveis e instalações que o compõem e garnecem, conforme laudo de vistoria feito pela locadora e locatário(a) anexo a este contrato, em perfeito estado de conservação.

O(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a devolvê-lo, ao final do prazo da locação, nas condições em

Isaac Antônio Krämer

(52) 99992 2950

luisabarsante.adv@gmail.com

[@luisabarsante.adv](https://www.linkedin.com/in/luisabarsante/)

LB

ABARSANTE

ADVOCACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

OAB/MT 234.246

que o recebeu, responsabilizando-se pelo resarcimento dos danos porventura ocorridos na vigência deste contrato. Caso não haja manifestação contrária de alguma das partes, o contrato será renovado por igual período.

O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se ainda a cumprir o Regulamento Interno da República que faz parte integrante deste contrato de locação.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO E OU DESOCUPAÇÃO ANTECIPADA

O(A) LOCATÁRIO(A) poderá devolver o Imóvel à LOCADORA antecipadamente, desde que comunique à LOCADORA sobre a sua intenção, por meio do email (aluguequartosoficial@gmail.com), ou mensagem escrita em WhatsApp com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da pretendida devolução, bem como pague à LOCADORA uma multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à sua época, que será reduzida proporcionalmente ao tempo do Contrato já cumprido. Na ausência da comunicação, a Locadora poderá exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel.

O(A) LOCATÁRIO(A) declara estar ciente de que, independentemente de sair do Imóvel antes do término do prazo de 30 (trinta) dias constante na CLÁUSULA OITAVA, estará ele obrigado a pagar, além da multa compensatória por devolução antecipada, os valores de aluguel e encargos da locação referente ao período utilizado e ainda não pago, sem prejuízo da solução via judicial.

Em caso de rescisão antecipada, o valor da multa deve ser pago antes da saída do inquilino da casa. Devendo este, entregar as chaves da unidade locada, diretamente para um dos membros da equipe, não sendo permitido deixar as chaves em posse de outro morador, sob pena de multa.

Em caso de descumprimento de cláusulas do REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA, e devidamente notificado por escrito, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá entregar o uso do objeto deste contrato em até 30 (dias) dias corridos levando seus objetos de uso pessoal.

Este Contrato poderá ser resolvido na hipótese de inadimplemento culposo de obrigação legal ou contratual, desde que a Parte inocente notifique a Parte infratora, concedendo-lhe o prazo de 7 (sete) dias para sanar o inadimplemento, e que, após o seu transcurso, ensejará a resolução do Contrato de pleno direito.

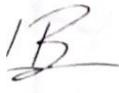
CLÁUSULA DECIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

É expressamente proibido ao LOCATÁRIO(A) transferir, sublocar, ceder ou emprestar o objeto deste contrato, caso que ensejará as cominações da CLÁUSULA OITAVA acima dispostas.

ISAAC dirigido Kopka 200

(52) 99992-2930
luisabarsante.adv@gmail.com
@luisabarsante.adv



ABANSANTE

ADVOGACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

OAB/MG 234.200

A LOCADORA tem direito de vistoriar e visitar o objeto do Imóvel a qualquer tempo, desde que mediante prévia autorização ou combinação do dia e hora com o(a) LOCATÁRIO(A).

O(A)LOCATÁRIO(A) declara ter recebido o quarto bem como os móveis e instalações que compõem e guarnecem, conforme laudo de vistoria feito pela locadora e locatário(a) anexo a este contrato em perfeito estado de conservação. O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a devolvê-lo, ao final do prazo da locação, nas condições em que o recebe, responsabilizando-se pelo resarcimento dos danos porventura ocorridos na vigência deste contrato. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a cumprir o Regulamento Interno da República que faz parte integrante deste contrato de locação.

A responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só termina com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

Em havendo a cobrança em juízo, além do Principal, pagará o(a) LOCATÁRIO(A), ainda, as despesas processuais e preparatórias do processo, bem como honorários advocatícios do patrono do(a) Autor(a) à base de 20% (vinte porcento) sobre o valor da causa.

As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.



(52) 99992-2950

luisabansante.adv@gmail.com

@luisabansante.adv

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 01 de agosto de 2023.

LOCADORA: **Edy Marislene Lawall**,

(Nome, RG, Testemunha da LOCADORA)

ISAAC DIZOLELE KAPELA JOÃO

LOCATÁRIO(A): **Isaac Dizolele Kapela João**

*Li e aceito todos os termos do regulamento interno
entregue junto com a cópia do contrato

WASAWULU DANIEL RG 57.617.116-5

(Nome, RG, Testemunha do(a) LOCATÁRIO(A)

OBS.: *Assinar o contrato com assinatura digital feita no [/pt-br/assinatura-eletronica](#)

<https://www.gov.br/governodigital>

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR(a/os/as): PRIMOS ANDRADE EIRELLI, inscrito no CNPJ nº 03.135.581/0001-67, e Inscrição Estadual nº 115.423.845.111, com sede na avenida Águia de Haia nº 1.959, Cidade A.E. Carvalho, CEP 03694-000, nesta Capital, São Paulo, representada por Marcelo Sastre de Andrade, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 17.813.751-0 SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 246.901.698-37, residente na Avenida Águia de Haia nº 1.959, Cidade A.E. Carvalho, CEP 03694-000, nesta Capital, São Paulo.

LOCATÁRIA(o/as/os): MAKAYA MAYUMA BEDEL, Congolês, assistente de editorial, portador do RG nº 63.401.941-7, inscrito no CPF sob o nº 232.840.528/28, **FIFI KAPELA**, Congolese, cozinheira, portadora do RG nº 66.412.535-9, inscrita no CPF sob o nº 232.376.908/13, e **LAWU MAKAYA**, Congolese, recitadora de talentos, portadora do RG nº 66.525.404-0, inscrita no CPF sob o nº 237.173.308/37, residentes e domiciliados na Rua Cesário Negri, 50, Parque Savoy City, nesta Capital, São Paulo.

Por este instrumento particular, de uma parte, como Locador o primeiro nomeado, e outra, como Locatário(a) a segunda nomeada, têm entre si justo e contratado a locação do imóvel sítio nesta Capital na Rua Frederick Hoffman, 239, apartamento 04, Jd Coimbra CEP 03693-040 - São Paulo, com uso e finalidade: exclusivamente para fins RESIDENCIAIS, mediante as seguintes condições que reciprocamente aceitam e outorgam;



1) O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, a começar do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, e a terminar, sem dependência de qualquer formalidade no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2024, data em que o Locatário se obriga a restituir imediatamente, sem qualquer prorrogação ou prazo, a casa objeto deste, completamente desocupado e no estado vistoriado, sem qualquer aviso prévio, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, sob pena de incorrer na cláusula penal aqui pactuada; Exceto se o locador optar pela prorrogação explícita ou tácita, corrigida legalmente ou por valor de mercado, mantendo estas cláusulas, obrigações, prazos e iguais períodos.

2) O aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com o desconto concedido na pontualidade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente se pontual, vencendo sempre até o dia

25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente, reajustáveis anualmente, pelo valor de mercado e ou utilizando por base mínima a variação anual integral dos índices do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/ FGV) ou IGP-DI/ FGV (Índice Geral de Preços DI/ FGV), ou IPC/ FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE), na ordem sempre de preferência da correção a maior. Todavia, no caso de extinção ou impedimento do índice mencionado, as partes elegem, desde já, como índice substituto correspondente o apontado para locações que apresentar maior valor indicativo, na periodicidade mínima permitida por determinação legal ao dia do pagamento do aluguel, qualquer que seja o período decorrido do contrato. Fendo o prazo contratual, se convier ao Locador continuar a locação, assim informara o valor acertado e reajustado verbalmente ou por escrito, continuando assim com a Locação com seus prazos e efeitos.

3) A Locatária se obriga a pagar pontualmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês vencido, através de boleto bancário emitido por PRIMOS ANDRADE LTDA, com CNPJ: 03.135.581/0001-67, com o respectivo desconto concedido somente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, acrescido de taxas se porventura surgirem. Se assim não proceder, e ocorrendo o atraso, ficará sujeito multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, mais a correção monetária diária de atraso, os juros e às sanções a seguir previstas no presente contrato. Ficando claro que se surgirem outras taxas ou tributos correrão por conta dos Locatários.

4) Desta forma a locatária dá como adiantamento o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, resgatáveis somente através de meses de locação e ao final deste, conforme previamente acordado, se e somente se cumprido integralmente este instrumento, sem quaisquer atrasos nas mensalidades ou danos, vícios e ou outros ao bem locado, de outra forma, a locatária renunciará do referido valor para suprir as faltas ou penalidades percebidas não isentando à mesma nas outras cláusulas e deveres deste instrumento particular.



5) A periodicidade e correção anual, avançada no presente contrato, baseiam-se na previsão de que não ocorrerá a inflação. Se, ao contrário das expectativas, tal ocorrer, ou seja, se houver inflação, apurada por 02 (dois) ou mais órgãos governamentais ou não, divulgados pela imprensa, como por exemplo, INPC/ IBGE, IPC/ FIPE, IPCA/ IBGE, IGP-M/ FGV, IPC/ FGV, INNC/ FGV, IPCA Esp./ IBGE, ICV/ DIEESE, as partes, Locador e Locatário expressamente concordam ter ocorrido situação imprevisível (*pacta sunt servanta rebus sic atantibus* – Teoria da Imprevisibilidade), e assim sendo combinam, desde já, acrescentarem ao aluguel a vencer o percentual de inflação apurado no mês anterior, isto toda vez que a inflação ocorrer, sendo que o percentual a ser aplicado sobre o último aluguel será pela média dos dois ou mais índices que a acusaram, e são publicados pela grande imprensa, revendo-se assim para a menor periodicidade

legal na ocasião dos reajustes, de forma a preservar o equilíbrio econômico e financeiro entre Locador e Locatária;

6) A falta de pagamentos do aluguel e encargos até a data do seu vencimento sujeita a Locatária à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre os mesmos os quais sofrerão ainda Correção Monetária Diária pela variação do INCP/ IBGE do mês do pagamento, com a distribuição "Pro-Rata" até o dia da efetiva quitação, ou ainda de qualquer outro índice diário, de conhecimento público em caso de extinção ou impedimento deste, com juros de 1% (um por cento) ao mês, o valor corrigido será acrescido dos honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), independentemente de ajuizamento da competente ação e de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa se judicial for.

7) A Locatária declara receber o imóvel em perfeito estado, tendo vistoriado o mesmo nesse momento, sem nada a reclamar, conforme Checklist, testemunhos e ou fotografias anexas, se houverem, obrigando-se ainda:

- a) A respeitar literalmente, sem exceções, as leis e regras da boa vizinhança básicas de condomínio, inclusive a Lei do Silêncio, observando quaisquer sons emitidos prejudiciais ou que incomodam os vizinhos, respondendo pelas faltas cometidas, pelos integrantes de sua família, convidados, empregados ou prepostos, com multas impostas pelo Locador arbitrariamente sem prévio aviso. Denotando ainda que de acordo com a lei de Zoneamento somente é permitido, ruídos ou barulhos convencionais, das 7:00hs as 22:00hs;
- b) É proibido o acesso ao prédio e suas áreas comuns de: Visitantes, Entregadores, Motoboys, Prestadores da Enel, Vivo, Net, Telefonia e Tvs a cabo, Sabesp, e outros, desacompanhados dos condôminos/locatários responsáveis, portanto, todas as entregas ou visitas devem ser recepcionadas no portão social, sem exceção, inclusive de Deliverys e Fast-Foods, sujeitos a sanções e multas pelo descumprimento.
- c) Manter o portão social fechado, a abertura pelo interfone através da fechadura eletrônica deve ser utilizada somente para a entrada dos locatários responsáveis e/ou clientes/visitantes autorizados, o portão social não pode permanecer aberto, para tanto existe o alarme de advertência, sujeitos a sanções e multas pelo descumprimento.

- d) É proibido a permanência ou obstrução nas escadas ou áreas comuns do prédio, que impeçam ou retardem a passagem ou acesso de outros locatários, sujeitos a sanções e multas pelo descumprimento.
- e) Visto este objeto não possuir despesas condominiais, deve ser observado e seguido: que gastos com as áreas comuns deverão ser rateados e acordados entre os condôminos/locatárias do prédio; inclusive interfones, porteiros eletrônicos, fechaduras, lâmpadas, sensores, limpezas, higienizações, etc.
- f) Seguir exatamente e à risca os decretos e protocolos governamentais no que diz respeito aos cuidados especialmente com a COVID-19, portanto é expressamente obrigatório o uso de máscaras em toda a área útil do prédio e seus adjacentes, enquanto estivermos na pandemia e assim determinado, devendo ser penalizados os não cumpridores, em nome do locatário responsável, com multas por advertências de meio salário mínimo correspondente. Se for apontado necessidade de quarentena esta deve ser exclusivamente dentro da unidade locada, não podendo utilizar a área comum do prédio, a não ser para o trânsito necessário.
- g) Não poderão realizar obras que comprometam a segurança da edificação; não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas; dar às suas partes, como por exemplo, escadas e corredores, limpeza, adequação e a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e a segurança dos possuidores, ou aos bons costumes; respeitar horários de movimentação interna e externa do prédio; tudo se necessário de forma solidaria e coletiva, assim sendo totalmente responsável por liberação de acesso e segurança do prédio, via interfone e outros, para que dessa forma, não possam incorrer em falta grave, com as devidas sanções, penalidades e multas impostas pelo Locador arbitrariamente sem prévio aviso e se necessário com a respectiva desocupação do imóvel objeto deste;
- h) Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, quando finda ou rescindida a locação; fica expressamente proibida a alteração de sua destinação e uso, sem anuênciam por escrito do locador. É vedado a LOCATÁRIA abrigar no imóvel, pessoas portadoras de moléstias contagiosas prescritas pelas autoridades sanitárias, bem como animais de estimação, silvestres ou não, a presente restrição abrange o imóvel locado e a área de uso comum, exceto se com

autorização expressa. É proibido a permanecia no interior do imóvel ora locado de produtos químicos nocivos que possam causar danos a terceiros, ou ainda, perigo à solidez do imóvel;

- i) A Locatária deverá efetuar as obras e reparos e ou manutenção preventiva de que necessite a coisa locada correndo por sua conta as despesas correspondentes, se necessário for, como por exemplo, todas as limpezas e conservações de area comum e também das caixas de esgoto; caixas de gordura; esgotos; etc. No entanto, havendo necessidade de manutenção ou reparo por parte do locador, este tomará as devidas providências para regularização do necessário, desde que o locatário não tenha promovido qualquer alteração do original, devendo, ainda, o mesmo, trazer em estado de conservação e limpeza as pinturas, aparelhos sanitários, portas, fechaduras, vidrarias, banheiros, pisos, revestimentos, ralos, trincos, vidraças, lustres, chuveiros, boxes de banheiros, lâmpadas de led, instalações elétricas, hidráulicas, torneiras, telhado e quaisquer outros acessórios ou componentes do imóvel, conforme Checklist, testemunho e ou fotografias do imóvel no momento da vistoria, se houverem, devendo a locatária assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio;
- j) Na entrega das chaves, até o prazo final deste instrumento sem prorrogação, deverá entregar todo o imóvel pintado com tinta acrílica semi-brilho nova nas paredes e Esmalte nas esquadrias, janelas, vitrões e portas, na cor padrão, bem como as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, além de manter lâmpadas de led em todos os plafonieres ou lustres, chuveiros e boxes de banheiros, conforme Checklist e ou fotografias (se houverem) do imóvel no momento da vistoria;
- k) Nenhum anúncio, aviso, noticia, placa, toldo ou sinal será colocado, inscrito, pintado ou fixado em qualquer parte do imóvel, ou na área comum. É também vedado o uso de pregos que possam danificar interna e externamente qualquer parte do imóvel a que se refere o presente contrato respondendo por quaisquer danos causados, mantendo calçadas e logradouros livres e desimpedidos, com total responsabilidade da locatária.
- l) O imóvel objeto do presente contrato NÃO dá direito à vaga de garagem;

8) A Locatária não poderá fazer no imóvel modificação ou transformação, sem consentimento por escrito do Locador, sempre a título precário, e com a obrigação de repor tudo no estado anterior, salvo determinação em contrário, situação em que ficarão as mesmas incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção. A Locatária responderá a qualquer tempo, pelas multas e penalidade pleiteadas por terceiros, inclusive governamentais, e decorrentes das benfeitorias por ele executadas que são de sua única e exclusiva responsabilidade;

9) As Locatárias, desde já, facultam ao Locador ou a qualquer representante seu ou de sua procuradoria, vistoriar o imóvel, quando assim o entender conveniente;

10) A Locatária se compromete a fazer chegar às mãos do Locador os avisos e comunicações, oficiais ou não, que digam respeito à coisa locada, sob pena de responder pelos prejuízos e danos que causar sua desídia, independentemente, de qualquer outra compensação que nesta se estipula para fim geral ou especial;

11) As Locatárias autorizam, desde já, que o Locador, se assim preferir, saque de Letras de Câmbio ou notas promissórias contra si para a cobrança de quaisquer quantias em atraso, obrigando-se a aceitá-las, mesmo que apresentadas por terceiros;

12) Na hipótese de incêndio ou de acidente, que obrigue a reconstrução parcial ou total, ou de desapropriação parcial ou total do prédio, operar-se-á automaticamente, a rescisão do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Locatária se o fato lhe for imputável; não cabendo ao Locador ressarcir prejuízos daí decorrentes ou que por ventura venham a ser alegados;

Parágrafo Único: Nem o Locador, nem seu/ a (s) procurador/ a (s), terão qualquer responsabilidade perante as Locatárias, em caso de incêndio, ainda que originado de curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas;

13) Nenhuma intimação do poder público será motivo para que opere a rescisão do presente contrato, salvo precedendo vistoria judicial que prove a imprestabilidade absoluta da coisa para fins a que se destina;

14) A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra, a multa de **03 (TRES) VEZES O VALOR LOCATIVO MENSAL**, devido na época em que se verificar a infração, sempre devida integralmente, qualquer que seja o tempo decorrido da vigência do prazo, com faculdade, para o Locador de exigir o pagamento dos aluguéis que venceriam até o final do contrato, inclusive quando renovado automaticamente, caso a Locatária desocupe o imóvel antes do

termínio do presente contrato, sem prejuízo de considerá-lo rescindido tão logo se efetive a desocupação;

15) O pagamento da multa estipulada na cláusula anterior não exime a Locatária de efetuar o pagamento dos aluguéis vencidos e vencendos, e, nem ressarcir os danos no imóvel;

16) Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial, fica eleito o foro desta Capital para todas as ações resultantes deste contrato. A parte vencida pagará, além da multa contratual, mais as custas do processo e honorários de advogado da parte vencedora;

17) Assina o presente contrato a Locatária que reza pelo cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, inclusive pela exatidão das qualificações deste constante, devendo a sua responsabilidade, que se estende, não só aos reajustáveis de aluguéis, ainda que em decorrência de todo e qualquer acordo com o Locador, como também aos impostos e taxas, seguros e demais encargos e despesas mencionadas neste contrato, e em especial consumo de agua, assumido toda e qualquer alteração de valor, índices ou cláusulas derivadas de acordo com o Locador, sendo assim sua responsabilidade ilimitada, devendo ir até a entrega real e efetiva das chaves e do imóvel completamente desocupado de acordo com todas essas cláusulas, em todos os seus itens;

18) As responsabilidades das locatárias persistirão até a entrega e aceitação das chaves pelo Locador, e efetiva rescisão contratual, sujeitando-se aqueles à cobrança, por ação executiva, de tudo quanto for devido em razão do presente contrato, inclusive as majorações do valor locativo, oriundas por determinação de lei, acordos entre as partes ou cláusulas contratuais: sendo as responsabilidades de ambas locatárias ilimitada. As locatárias respondem especialmente pela sucumbência em ação de despejo independente de terem ou não sido cientificado para ela (2º TAC AP c/ VER. 500.602 – 9º Câm. – 10/12/97);

19) Todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recarregar sobre o imóvel, principalmente IPTU proporcional, consumos de eletricidade, água (mesmo que em rateio), esgoto, gás, despesas de condomínio ou rateio dos moradores, ocorrem por conta e responsabilidade das Locatárias, seja a que título for obrigando-se a apresentar ao Locador os recibos devidamente quitados nos respectivos vencimentos, sob pena de incorrer nas multas e sanções que dispõe as leis;

20) A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrange todas as obrigações, prazos e iguais períodos, nestes constantes.

21) Ficam assegurados ao Locador, todos os diretos e vantagens conferidas pela lei em vigor, ou que, na vigência e após o término deste instrumento, sejam promulgados;

- 22) Rege-se o presente pelo que dispõe o Código Civil Brasileiro;
- 23) Não sendo obrigatório ao Locador ou ao seu representante dar as Locatárias prévio conhecimento para a propositura da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, sendo obrigação do mesmo a pontualidade do pagamento;
- 24) O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para fins RESIDENCIAIS, sendo vedada, a qualquer título, à cessão ou a sublocação do todo ou em parte, e ou transferir o presente, sem o consentimento por escrito do Locador ou de seu representante legal, a fim de que o prédio esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 25) As Locatárias obrigam-se a satisfazer, sem direito a qualquer indenização por parte do Locador, todas as exigências e intimações dos serviços de saúde pública, federal, estadual ou municipal, sobre o imóvel locado;
- 26) Para uma perfeita delimitação entre os estragos porventura existentes no início e término da locação, as Locatárias deverão comunicar por escrito e em duas vias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as deficiências porventura encontradas, a fim de ser ressalvada não só a sua responsabilidade, como também a do Locador;
- 27) As Locatárias deverão comunicar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo contratual, sua intenção de desocupar o imóvel em cumprimento do art. 6º P. Único, sem prejuízo na penalidade prevista no art. 4º, ambos da Lei nº 8.245 e também a fim de ser realizada a "Vistoria do Imóvel para Rescisão Contratual", com o intuito de apurar o seu estado de conservação. O não cumprimento deste parágrafo implicará em infração contratual;
- 28) Ao final do prazo da vigência deste contrato, mesmo que já renovado automaticamente, as Locatárias só poderão denunciar a locação no prazo determinado e ainda mediante aviso por escrito ao Locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, na sua ausência deverá pagar ao Locador a quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel, no mínimo, e encargos vigentes quando da resilição (artigo 6º e parágrafo único da Lei 8.245 de 18/10/91);
- 29) O Locador poderá efetuar as citações, intimações, ou notificações, inclusive nos procedimentos judiciais, mediante correspondência, com AR, para o endereço do imóvel ora locado, sendo obrigatório a Locatária à comunicação ao Locador de qualquer mudança, sob pena de considerar-se válida todo e qualquer procedimento endereçado para o imóvel em tela;

30) No caso de o Locador colocar o imóvel à venda, a Locatária se obriga a indicar um horário para visitas, dentro do período que vai das 08:00 às 20:00 horas;

31) Todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive seu registro, serão de exclusiva e inteira responsabilidade das Locatárias;

32) A presente locação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 12.112/2009, e de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;

33) Este contrato obriga as partes, seus herdeiros sucessores, cessionários, sublocatário ou subrogado a qualquer título, e, muito especialmente, continuará em vigor em caso de alienação do imóvel, objeto desta locação;

34) Se, na oportunidade em que se der a devolução do imóvel, o Locador constatar que tal devolução não é feita nas condições deste, haverá justo motivo para a recusa do recebimento das chaves, até que o imóvel e seu acessórios sejam colocados nas mencionadas condições, sendo as Locatárias responsáveis, além das demais disposições deste contrato, também pelo pagamento dos aluguéis correspondentes ao tempo necessário. Esses aluguéis deverão ser pagos também se o Locador for obrigado a pessoalmente efetuar as reformas e restaurações necessárias;

35) Os encargos mencionados neste instrumento serão pagos pelo sistema de reembolso ao Locador e seus valores exigíveis de imediato. Se, excepcionalmente a Locatária, pagá-los diretamente em seus respectivos vencimentos, deverá apresentar ao Locador, mensalmente, xerox autenticado dos recibos quitadiços;

36) Fica acertado que a tolerância do Locador com o cumprimento de quaisquer obrigações e deveres com as quais a Locatária, por este instrumento se comprometeu, não significará, nem será entendido como renúncia, perdão do Locador ou mesmo novação ou alteração do que foi aqui proposto, em especial a concessão de eventuais descontos no valor do aluguel, ainda que sucessivos, contínuos e ininterruptos, não alterará o valor pactuado com as alterações e acréscimos ou correções legais, ou ainda, criará novos direitos das Locatárias pela habitualidade implícita, aparente ou de fato;

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias diante de duas testemunhas, para os efeitos das Leis em vigor.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.


LOCADOR: PRIMOS ANDRADE EIRELLI



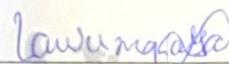
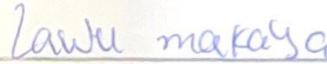
LOCATARIO: MAKAYA MAYUMA BEDEL

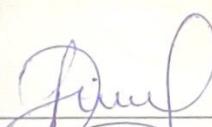
Via Capital
n/los Cruz
ado




LOCATARIA: FIFI KAPELA

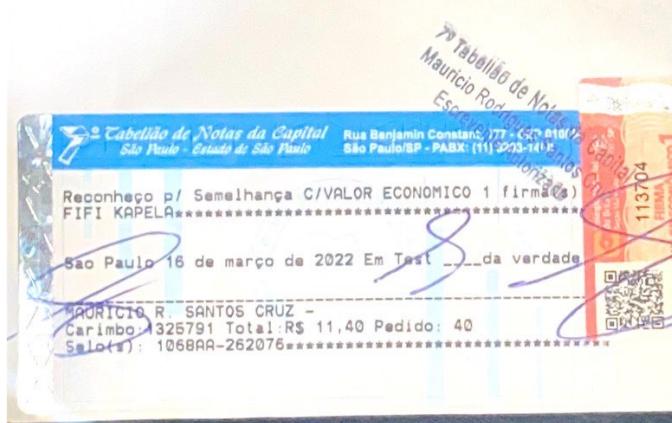


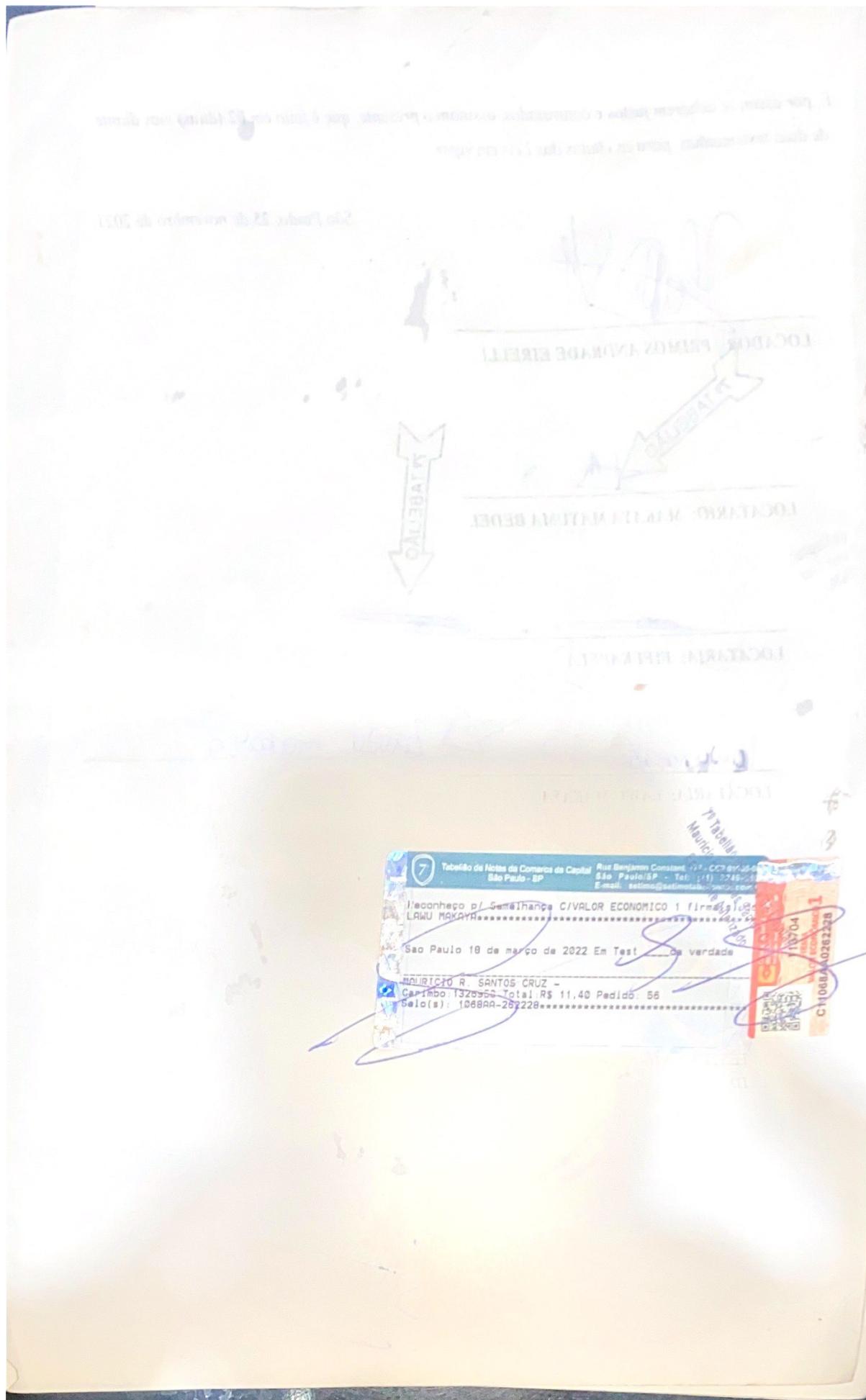
 7 
LOCATARIA: LAWU MAKAYA


TESTEMUNHA: Jessica Karla Diniz de Oliveira
CPF: 379.869.138-00

TESTEMUNHA:

ID:





LB
LUIZA BARSANTE
ADVOCACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

ADVOGACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

OAB/MG 214.230

REGULAMENTO INTERNO DA REPÚBLICA DE ESTUDANTES:

**Sede: Rua Virgulino João da Silva, nº 155 Bairro São Pedro, Juiz de Fora,
Minas Gerais**

1. Todos os(as) locatários(as) moradores(as) da República são obrigados(as) a cumprir e respeitar o presente Regulamento Interno da República, nos termos do Contrato de Locação que celebraram, vez que o documento faz parte integrante do contrato de locação.
2. Cada locatário(a) morador(a) deve manter a sua unidade locada trancada e chaveada durante a sua ausência. O administrador da República e a locadora, não se responsabilizam pelos bens e objetos pessoais dos(as) locatários(as).
3. Os(As) Locatários(as) têm direito de uso das áreas comuns da República. São áreas comuns da República: a escada de acesso da entrada da casa; a Sala contendo 1 escrivaninha ,1 Cozinha contendo 1 mesa com 4 cadeiras, 1 fogão 4 bocas, 1 microondas, 1 geladeira, armários de cozinha, 1 filtro de água, 1 liquidificador, e 1 sanduicheira; Área de serviço contendo 1 máquina de lavar roupas , 1 vassoura, 1 rodo, panos de prato, cesta de lixo, 2 Banheiros com 1 chuveiro, 1 vaso sanitário e 1 torneira,cestos de lixo.
4. Na hipótese de ser verificado alguma perda ou dano a bem do imóvel e o responsável não for identificado em diligência administrativa própria de verificação de responsabilidade, a despesa com a reparação ou substituição do bem será dividida entre todos(as) os(as) locatários(as) moradores(as).
5. No período de 22:00 horas às 7:00 horas, os(as) moradores(as) devem respeitar o silêncio, evitando perturbar o sossego e o bem estar dos(as) demais locatários(as) moradores(as) e companheiros(as) de unidade. A perturbação do sossego pode ser comunicada por qualquer locatário(a) em qualquer momento do dia, caso haja um excesso de barulho que incomode alguma das partes.
6. O administrador reserva seu direito de, no caso de haver algum problema, mudar o(a) residente de unidade de alojamento durante sua estadia, desde que a nova unidade alojamento seja do mesmo tipo do contratado.
7. Serão permitidas visitas aos locatários(as) moradores(as) com acesso somente às áreas comuns da casa, não sendo permitido pernoitar ou usufruir da República (tomar banho, utilizar a cozinha, lavar roupas, usar internet, etc) nessas visitas. Em hipótese alguma a visita deve circular pela República sem o acompanhamento do(a) locatário(a) morador(a).
8. É expressamente proibida a entrada de pessoas do sexo oposto nas dependências da República. A única exceção permitida é, eventualmente, pais ou responsáveis.
9. O valor das contas de água e luz já estão inclusos no valor pago mensalmente pelo(a) locatário(a) morador(a). Porém, se esse valor exceder R\$ 40,00 (quarenta reais) por

ISAAC digelhi Kopala João

(32) 99992-2950

luisabarsante.adv@gmail.com

@luisabarsante.adv

locatário(a) morador(a), por conta, o valor excedente será dividido entre os(as) mesmos(as).

10. Fica proibida a guarda de embrulhos, volumes, peças, acessórios ou qualquer outro tipo de material nas áreas de uso comum da República. O administrador nem a Locadora serão responsáveis por perdas e danos de bens pessoais dos(as) locatários(as). Não é permitida ao locatário(a) morador(a) a guarda de qualquer tipo de animal dentro da República, inclusive dentro das unidades locadas.

11. Todo lixo pessoal individual deve ser embalado em saco plástico e colocado dentro dos tambores de lixo com tampa. O mesmo se obriga ao lixo comum.

12. É proibido atirar qualquer tipo de objeto pela janela. Se identificado o responsável será advertido por escrito.

13. O inquilino se declara ciente de que haverá, como **CORTESIA**, limpeza nas áreas comuns da república que será feita, semanalmente entre quarta e sexta feira, pela equipe de manutenção, não se estendendo para as unidades locadas, nem para a arrumação de quartos, roupas e louças sujas. Sendo obrigação do inquilino a manutenção das áreas limpas ao longo da semana até o próximo dia de limpeza da equipe.

14. Cabe também aos(as) locatários(as) moradores(as) comunicarem o administrador, nos telefones previamente disponibilizados, quando houver necessidade de alguma manutenção na casa, especificando o tipo de suporte que precisam, por exemplo: uma troca de lâmpada, conserto do vaso sanitário, problemas de encanamento, orientações sobre o contrato, etc., que será resolvido no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação (artigo 26, parágrafo único, da Lei de Inquilinato).

15. O(a) inquilino(a) declara estar ciente da entrada na casa pelos profissionais, de ambos os sexos, responsáveis pelo reparo solicitado dentro do horário comercial local. Sendo facultativo o aviso prévio ao inquilino(a) de hora marcada.

16. Durante o período das férias semestrais, será feita a manutenção interna dentro dos quartos de cada inquilino. Sendo feita limpeza de janelas, cortinas e persianas e verificação de possível reparo em algum móvel.

17. Todo material de uso pessoal é de responsabilidade do inquilino adquirir, tais como material de limpeza e higiene pessoal, panelas, talheres, pratos, copos, e demais que forem necessários. Cada morador(a) deve manter suas próprias louças e talheres limpos e organizados. Devendo guardar os utensílios de uso pessoal e comum logo após a utilização, evitando o acúmulo de louças sujas na pia ou roupas no balde ou tanque.

18. Não será permitido riscar, furar ou colar qualquer objeto nas paredes, nos vidros ou portas, salvo expressa autorização do administrador para os casos específicos.

ISAAC diziéla Kaflo Jôso

LB
Luis Abansante
Advogado

ADVOCACIA E
CONSULTORIA
JURÍDICA

OAB/MG 21120

19. A instalação de aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores ou equipamentos que importem consumo de energia e água, deverá ser previamente solicitada pelo(a) interessado(a) ao administrador da República. Caso seja permitida a instalação, o(a) morador(a) será taxado(a) proporcionalmente ao consumo médio do equipamento.

20. Os(As) locatários(as) moradores(as) devem manter torneiras e chuveiros fechados e iluminação apagada quando não estiverem em uso.

21. Antes de se retirar da cozinha, o(a) usuário(a) deverá verificar se o fogão está devidamente desligado.

22. Serão disponibilizados, gratuitamente, (3) botijões de gás para uso dos(as) moradores(as) no período que durar o contrato. Se a quantidade necessária exceder essa quantidade, os(as) próprios(as) locatários(as) moradores(as) serão responsáveis pela compra.

23. Os(As) locatários(as) moradores(as) deverão manter o portão principal de acesso trancado 24 horas.

24. Cada locatário(a) morador(a) receberá as cópias das chaves necessárias para seu acesso na casa. Se por algum motivo o(a) locatário(a) morador(a) perder as chaves, ele(a) mesmo(a) fica responsável pela reposição das mesmas, arcando com os custos.

25. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e drogas nas dependências da República.

26. Fica implicitamente autorizado pelos(as) locatários(as) moradores(as) o serviço de segurança das áreas comuns da República através de câmeras de segurança instaladas nessas áreas, salvo nos banheiros.

27. Será disponibilizada pelo administrador a internet via wi-fi, como forma de cortesia, aos locatários(as) moradores(as). Sendo vedado o uso de cabos de rede ligando computadores pessoais ao roteador central.

28. A cada infração a este Regulamento o(a) locatário(a) morador(a) será advertido(a) por escrito pelo administrador e deverá dar ciência expressa por meio de sua assinatura pessoal.

29. Caberá ainda ao locatário(a) o pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do aluguel se houver descumprimento do REGULAMENTO INTERNO DA REPÚBLICA.

30. Em caso de rescisão do contrato, o inquilino deve avisar, antecipadamente, a um dos membros da equipe o dia certo que irá deixar a unidade locada. Devendo este, entregar as chaves da unidade, diretamente para um dos membros da equipe, não sendo permitido deixar as chaves em posse de outro morador da casa, sob pena de multa.

I SO A c o d i g a b l e K a p t o

(32) 99992-2950

luisabarsante.adv@gmail.com
[@luisabarsante.adv](https://www.linkedin.com/in/luisabarsante/)

31. O descumprimento do presente REGULAMENTO INTERNO DA REPÚBLICA, conforme a cláusula Oitava do contrato de locação, poderá ensejar a rescisão imediata do contrato.

*Li e aceito todos os termos do regulamento interno

Juiz de Fora, 01 de agosto de 2023

ISAAC DIZOLELE KAPELA JOÃO
LOCATÁRIO(A): Isaac Dizolele Kapela João

WASAWULWA DANIEL FIG 57.617.116-5
(Nome, RG, Testemunha do LOCATÁRIO)



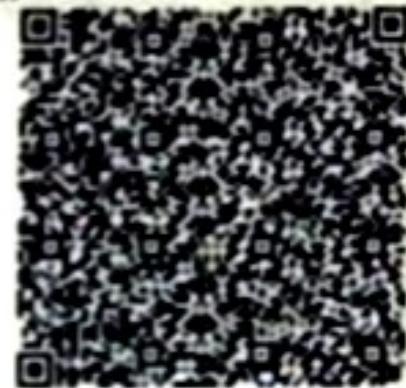
O PORTADOR NÃO PODERÁ SER DEPORTADO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS, TEM ASSEGURADO OS MESMOS DIREITOS DOS DEMais IMIGRANTES EM SITUAÇÃO REGULAR NO PAÍS E NÃO RECEBERÁ TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL OS RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

PROTOCOL #: 202212020805593169

CPF :

EMISSÃO: 06/12/2022

CGPI/DIREX/PF



72176322148355702

AMPARO LEGAL - ART. 2. DECRETO 9.277/2018

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODE SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL.

NÃO É VALIDO COMO DOCUMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL

Consultar restituição



Número CPF

232.376.908-13



Data de Nascimento

30/05/1975



Atenção

Ex

2º

Não há informação para o exercício
informado.

[FECHAR](#)

Sou humano

hCaptcha

[Privacidade - Termos e Condições](#)

CONSULTAR



Consultar restituição

Número CPF

231.570.348-47



14/14

Data de Nascimento

10/06/1967



Atenção

Ex:

2º

Não há informação para o exercício
informado.

[FECHAR](#)

Sou humano

hCaptcha

[Privacidade - Termos e Condições](#)

[CONSULTAR](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

CONAR

P
F



SOBRENOME:
ISABEL

NOME:
VAKOMBUA KAPELA

DATA DE NASCIMENTO:
30/10/1975

FILIAÇÃO:
CAPELA ANTONIO TOMAS
MAMBA JULIANA

NACIONALIDADE:
ANGOLA

VALIDADE:
Art 4§ 1 Dec 9277/18

RNM
F721763-L

VAKOMBUA KAPELA ISABEL

7217632211623352762

ASSINATURA DO TITULAR



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias

Identificação do Filiado

NIT: 238.62532.18-2
Data de nascimento: 15/07/2003
CPF: 240.768.888-04

Nome: LUMUENO SOFIA KAPELA JOAO
Nome da mãe: VAKOMBUA KAPELA ISABEL

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	238.62532.18-2	29.144.215	TOSI FAST FOOD LTDA	Empregado ou Agente Público	05/11/2021	11/02/2022	02/2022		IREM-INDPEND
2	238.62532.18-2	47.680.798	ADP BRASIL LTDA	Empregado ou Agente Público	05/09/2022		10/2023		IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND

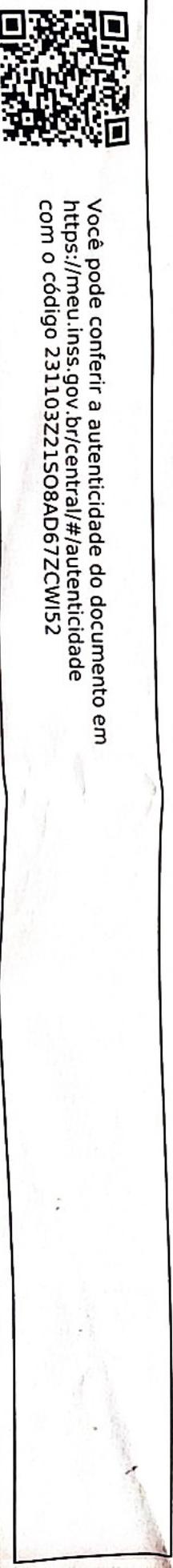
Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências

Indicador	Descrição
IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 231103221SO8AD67ZCW152



O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUHT"

8400-4

NOME

WASAWULUA DANIEL



FILIAÇÃO
WILLY LUTALADIO

NZUZI KUMBI

DATA NASCIMENTO

10/06/1967

NATURALIDADE

CONGO

OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

SIGC4950

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wasawulua Daniel'.

ASSINATURA DO TITULAR

CAP

EIR

IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 231570348/47 DNI

REGISTRO GERAL 57.617.116-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2020

REGISTRO CIVIL

PORTARIA MINISTERIAL MJ 00073/2013

T. ELEITOR
000414485610116
NIS/PIS/PASEP
13852892723
CERT. MILITAR

CTPS 00000000017888 SÉRIE 0256 UF SP
IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



Validade de 10 anos a partir da data de emissão

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

TERITÓRIO NACIONAL

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 232376908/13 DNI

REGISTRO GERAL 66.412.535-9 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2021

REGISTRO CIVIL

PORTARIA MINISTERIAL MJ 00909/2019

T. ALÉRIO

CTPS

SÉRIE U

POLIGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

13719972770

CERT. MILITAR

CNS
801440483698100

Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo - DRAGO - SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

BRASIL



SOBRENOME:
JOÃO

NOME:
LUMUENO SOFIA KAPELA

DATA DE NASCIMENTO:
15/07/2003

FILIAÇÃO:
MANZAMI JOÃO

VAKOMBUA KAPELA ISABEL

NACIONALIDADE:
ANGOLA

VALIDADE:
Art 4 S 1 Dec 9277/18

PROVISÓRIO

Documentos Válidos - 2024
SISTEMA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS NACIONAIS

ASSINATURA DO TITULAR

RNM
F512374-A

O PORTADOR NAO POSSUI SRES. DEPOIS DO FORA DAS BORDAS LEGAIS, TEM ASSURADO OS MESMOS DIREITOS DOS DEMais
Cidadãos em Situações Regulares No País E NAO RECEBE RAIZAMENTO DISCRIMINATÓRIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE
DOCUMENTO GARANTE ALGUM NOSSO SISTEMA POLÍTICO, UNIUSCIAL, OS RELATIVOS A INSTRUÇÃO, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALÉM DA PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

PROTOCOLO: 202202030919307659

CPF: 240.768.888-04

EMISSÃO: 07/02/2022

CGPI/DIREX/PF



512374220532912802

AMPARO LEGAL: ART. 2. DECRETO 9.277/2018

A VALIDADE DO DOCUMENTO DEVERÁ SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLICIA FEDERAL

IPBRA F512374A <9<<<<<<<<<<<<
0307156F2302029AGO<<<<<<<<<<<
JOAO << LUMUENO < SOFIA <<<<<<<<

NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE VIAGEM INTERNACIONAL



Consultar restituição



Número CPF

240.768.868-60



14/14

Data de Nascimento

10/05/2005



Atenção

Ex

Não há informação para o exercício
informado.

20

[FECHAR](#)

SOU HUMANO

hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

[CONSULTAR](#)

← Consulta restituição IRPF
restituicao.receita.fazenda.gov.br



gov.br



Consultar restituição

Número CPF

240.768.888-04



14/14

Data de Nascimento

15/07/2003



Atenção

Não há informação para o exercício
informado.

[FECHAR](#)

Sou humano

hCaptcha

[Privacidade - Termos e Condições](#)

[CONSULTAR](#)





O PORTADOR NÃO PODERA SER DEPORTADO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. TEM ASSEGURADO OS MESMOS DIREITOS DOS DEBAIXOS MIGRANTES EM SITUAÇÃO REGULAR NO PAÍS E NÃO RECEBERA TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE DOCUMENTO GARANTE ACÉSSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL OS RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

PROTOCOLO: 202209081120454275
CPF: 240.768.868-60
EMISSÃO: 12/09/2022
CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: ART. 2. DECRETO 9.277/2018

A VALIDADE DO DOCUMENTO DEVERÁ SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL.



6610742212725210602



ISAAC DIZOLELE KAPELA JOAO 240.768.868-60 agência: 2556 conta: 03088-6

saldo em conta	Limite da Conta utilizado	Limite da Conta disponível	Limite da Conta total *
R\$ - 206,19	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 151,00

* Total contratado. O uso do Limite da Conta e Limite da Conta adicional poderá ter cobrança de juros + IOF.

extrato conta corrente / lançamentos

período de visualização: 12/09/2023 até 11/11/2023

emitido em: 11/11/2023 10:06:12

data	lançamentos	valor (R\$)	saldo (R\$)
11/11/2023	SALDO DO DIA		-206,19
03/11/2023	SALDO DO DIA		-206,19
03/11/2023	IOF	-0,52	
01/11/2023	SALDO DO DIA		-205,67
01/11/2023	JUROS EXCESSO LIM CONTA	-6,08	
01/11/2023	JUROS LIMITE DA CONTA	-12,07	
03/10/2023	SALDO DO DIA		-187,52
03/10/2023	IOF	-1,02	
02/10/2023	JUROS EXCESSO LIM CONTA	-2,69	
02/10/2023	SALDO DO DIA		-186,50
02/10/2023	JUROS LIMITE DA CONTA	-11,47	
18/09/2023	SALDO DO DIA		-172,34
18/09/2023	RSCSS-BRETAS 627 -16/09	-7,22	

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itau.com.br/contacorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itau.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.